Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 842

de 27 de março de 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, alugar e destinar uso de terminais telefônicos e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou alugar diretamente da empresa Telecomunicações de São Paulo S/A (TELESP), ou junto a terceiros, dois terminais telefônicos destinados às residências do Delegado de Polícia e do Comandante do Destacamento Policial Militar, lotados nesta cidade.

Art. 2º - Ficarão às expensas dos usuários diretos, individualmente, as despesas mensais relativas as tarifas telefônicas, nelas incluídas o custo da assinatura do período, do serviço medido, dos impulsos e das ligações interurbanas realizadas, conforme Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou equivalente emitida pela TELESP.

Parágrafo único - As importâncias correspondentes as despesas mencionadas no "caput" deste artigo serão do conhecimento dos usuários diretos e depositadas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pradópolis até a data de vencimento do pagamento das respectivas tarifas telefônicas ou pagas diretamente na rede bancária autorizada.

Art. 3º - Em caso de necessidade ou de interesse público, a Prefeitura Municipal de Pradópolis poderá solicitar junto a TELESP ou preposto, a qualquer tempo, a remoção dos terminais da municipalidade instalados nas residências referidas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica, ainda, autorizado a assinar todos os documentos necessários à regularização da presente lei.

Art. 5º - Os recursos financeiros para a cobertura das despesas referidas no artigo 1º desta lei correrão por conta de verbas

próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de março de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos (arts. 1º e 2º) .2

CAPÍTULO II
Da Administração do Fundo
Seção I
Da Vinculação do Fundo (Art. 3º) .2
Seção II
Das Atribuições do Gabinete (art. 4º) .3
Seção III
Do Conselho Deliberativo (Arts. 5º a 8º) .3

CAPÍTULO III
Dos Recursos do Fundo
Seção I
Dos Recursos Financeiros (art. 9º) .4

CAPÍTULO IV
Da Cesta Básica de Materiais de Construção (art. 10) .5

CAPÍTULO V
Do Capital e das Obrigações do Fundo
Seção I
Dos Ativos do Fundo (art. 11) .7
Seção II
Dos Passivos do Fundo (art. 12) .7

CAPÍTULO VI
Do Valor e do Pagamento da Cesta Básica (arts. 13 e 14) .7

CAPÍTULO VII
Do Orçamento e da Contabilidade
Seção I
Do Orçamento (art. 15) .8
Seção II
Da Contabilidade (arts. 16 e 17) .9

CAPÍTULO VIII
Da Execução Orçamentária
Seção I
Da Despesa (arts. 18 a 20) .9
Seção II
Das Receitas (art. 21) .10

CAPÍTULO IX
Disposições Finais (arts. 22 a 27) .10